DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10846/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5589/2015
PROTOCOLO	: 1585049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015
CONTRATADO	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR	: R$ 57.999,38
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do contrato administrativo nº 002/2015, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Potencial Comércio e Serviços LTDA. - ME, tendo por objeto aquisição de material de consumo, com valor contratual no montante de R$ 57.999,38.

O Acórdão AC02-G.MJMS-1798/2015, julgou regular o pregão presencial nº 139/2015 (TC/5611/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do contrato (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu sua Análise ANA - DFE – 8190/2021, concluindo que a execução financeira do contrato se encontra em consonância coma a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 10884/2021, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a

instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 57.999,38
Valor de Empenhado	R$ 36.835,03
Valor Empenho Anulado	R$ 2.053,75
Valor de Empenhos Válidos	R$ 34.781,28
Total De Notas Fiscais	R$ 34.781,28
Total De Ordens De Pagamento	R$ 34.781,28

O contrato vigorou no período de 19/02/2015a 18/02/2016, posto que nesta data foi assinado Termo de Encerramento do Contrato, informando que foi devidamente encerrado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da execução do contrato administrativo nº

002/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá/MS, CNPJ: 03.330.461/0001-10, e a empresa Potencial Comércio e Serviços LTDA. – ME, CNPJ: 18.729.614/0001-74, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, CPF nº 256.421.541-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.